

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei, Decreto, Portaria, ou Outros, foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 26.11.2013

Dr. Mosameli Falcão de França
Procurador Geral do Município

OAB - TO nº 5231

Decreto nº 007/2013

LEI Nº. 379/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cariri do Tocantins para o período de 2014 à 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I e 165, I, da Constituição Federal, artigos nº. 62, III e 85, V e 97, I e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1. Esta lei institui o Plano de Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecida para o período, os aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas de duração contínua, na forma dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – promover o desenvolvimento sustentável;
- II – garantir aplicações de políticas de inclusão social com participação popular;
- III – implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3. As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4. As Prioridades e metas para os anos de 2014-2017, conforme estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias, (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das leis Orçamentárias Anuais (LOA).



Art. 5. Os valores constantes do PPA têm como base os preços de 31 de julho de 2013, pelas projeções oficiais do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado, sucessivamente, a cada exercício financeiro consecutivo.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 6. A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros Municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 7. Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;

III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – democracia, cidadania e participação popular;

VIII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

IX – planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI.

Art. 8. As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

Art. 9. A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º. A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

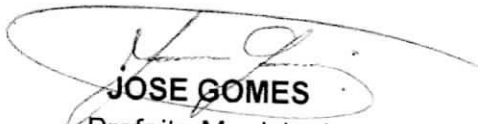
Parágrafo Único. Fica o poder Executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, 26 de novembro de 2013.


JOSE GOMES
Prefeito Municipal